

**REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**PATRULHA MARIA DA PENHA  
VÁRZEA GRANDE E NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

## **1. APRESENTAÇÃO**

A proposta tem o objetivo de acompanhar as mulheres em situação de violência que tenham medidas protetivas de urgência previstas pela Lei n. 11.340/06 deferidas pelo Poder Judiciário, por meio de visitas periódicas realizadas por agentes de segurança (Guarda Municipal de Várzea Grande e Polícia Militar) capacitados para integrar o Projeto, em cooperação com a rede de atendimento.

O presente é parte da estratégia da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Várzea Grande, que incluiu o referido município e Nossa Senhora do Livramento. Trata-se de instrumentalizar, por meio desta ação, o Eixo I da Rede, no que diz respeito a proporcionar a atenção e proteção social a mulher em situação de violência doméstica e familiar, que tenha medida protetiva de urgência e tenha aceitado ser acompanhada pela Patrulha Maria da Penha.

É uma ação ostensiva, integrada, periódica e sistêmica, com caráter preventivo, de enfrentamento e amparo qualificado, que as Instituições da Rede, direta e indiretamente, se predispõe a fazer à assistida e demais envolvidos no fenômeno, que se encontram cadastrados para o atendimento.

A iniciativa foi motivada pelo desejo de fazer algo a mais com aquilo que se tem disponível em termos de recursos e competências, mediante engajamento, criatividade e mobilização, com intuito de colaborar com a solução do problema. Teve como inspiração trabalho similar desenvolvido em outros municípios brasileiros, notadamente o que é realizado há 5 anos em Barra do Garças, referência nacional na área em face dos impressionantes resultados alcançados.

## **2. MOTIVAÇÃO**

A violência doméstica e familiar contra a mulher é insuficientemente dimensionada dentro de parâmetros reais. Entretanto, apesar da carência de dados que dificulta o levantamento de sua incidência, pesquisas nacionais e internacionais reconhecem que se trata de um problema grave, com séria repercussão social.

Compreendida como um fenômeno histórico e de grandes proporções, deve

ser considerada pelos governos com a implementação de políticas públicas específicas. Em razão da complexidade do fenômeno, na década de 1980, a Organização Mundial da Saúde reconheceu a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma questão de saúde pública.

A violência doméstica e familiar contra a mulher, enquanto um fenômeno social, histórico e cultural, independe, em grande parte, de aspectos econômicos, etários e/ou de classe social. Logo, pode-se inferir que a maioria dos casos ocorre dentro de casa e que os/as autores/as de agressão são os maridos/esposas, ex-maridos/ex-esposas, companheiros/as, ex-companheiros/as, ou pessoas conhecidas. Tal cenário inquieta não somente os gestores públicos, mas também toda a sociedade, sendo urgente e necessária a institucionalização de políticas públicas transversais que criem mecanismos de atendimento humanizado e efetivo na erradicação dos altos índices de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma realidade histórica que afeta a sociedade brasileira, visto que o núcleo familiar do qual homens e mulheres fazem parte, constitui verdadeiros celeiros de novos cidadãos e conseqüentemente grupos e relações sociais. A desestrutura deste ambiente gera indubitavelmente o desequilíbrio do outro, portanto o processo de exclusão social ao qual a mulher é submetida é problema a ser enfrentado por todos.

Dados estatísticos de fontes diversas nos apresenta uma noção parcial, tendo em vista as dificuldades ainda encontradas para mensurar estas informações, seja por falta de encorajamento e/ou desconhecimento da mulher em situação de violência dos seus direitos e de como exercê-los, seja por fragilidades e/ou inconsistências do sistema de atendimento e registro, ou mesmo por resistência cultural calcada na naturalização da exploração da mulher e desigualdade na relação.

Formalmente somos iguais, mas materialmente nem sempre esse ideal se confirma. Para sobre o imaginário humano o conceito de que mulher é sujeita de direitos tal como o homem e que isso se dá naturalmente sem necessidade de qualquer intervenção, no entanto, assim como em outros casos, a prática desse processo diverge da teoria, sendo muitas vezes essa igualdade simplesmente desconsiderada.

Na tentativa de promover a mudança desse cenário, o Brasil aprovou a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. A mencionada lei determina que o Estado tem a competência e a responsabilidade de prevenir a violência, proteger as mulheres agredidas, ajudar na reconstrução da vida da mulher e punir os/as autores/as de agressão.

Todavia, os números relativos aos delitos dessa natureza tem aumentado nos últimos anos, mesmo com advento da norma especial. Pode se entender que parte disso se refere aquilo que antes era tido como invisível e não divulgado e que passa a vir a tona oficialmente. Contudo parte é que, por mais bem-intencionado que seja o legislador ao editar uma lei e por mais que os órgãos responsáveis pelas ações de enfrentamento o façam, estes não tem se mostrado suficientemente efetivos.

Particularmente não há um acompanhamento efetivo às mulheres com medidas protetivas de urgência deferidas, posto que, não existe na rede de atendimento da Comarca de Várzea Grande uma instituição que fiscalize *in loco* e de forma continuada o seu cumprimento. Tanto que a comunicação ao Poder Judiciário sobre o descumprimento das medidas protetivas por parte do/a autor/a do fato, muitas vezes é realizado pela própria mulher. Este fato coloca a mulher em situação de violência sob maior risco. Outro agravante é o descrédito que passam a ter nos serviços públicos, quanto a efetividade dos resultados e a proteção às mulheres em situação de violência, e principalmente quanto à responsabilização dos autores do fato.

Como toda reflexão deve ser acompanhada de uma ação, a Patrulha Maria da Penha é uma propositura de ação diferenciada como a situação exige de forma a se estabelecer um mecanismo de defesa e ampliação dos direitos humanos e sociais das mulheres, por meio de um atendimento humanizado preparado para esta missão.

#### **4. OBJETIVO GERAL**

Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Poder Judiciário, em consonância com a Lei N° 11.340/2006.

#### **4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

✓ Acompanhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Maria da Penha deferidas pelo Poder Judiciário, por meio de visitas periódicas, realizadas por polícias militares e guardas municipais capacitados para integrar a Patrulha Maria da Penha em cooperação com a rede de atendimento.

✓ Instrumentalizar os agentes de segurança, acerca do campo de atuação, a partir das funções institucionais dos órgãos do sistema de segurança pública, elencados na Constituição Federal de 1988.

✓ Capacitar agentes da Guarda Municipal, Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil, para o correto e eficaz atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado.

✓ Proporcionar às mulheres acompanhadas o efetivo encaminhamento para a rede de atendimento, conforme necessidade apresentada.

✓ Reduzir a reincidência de crimes contra as mulheres com medidas protetivas deferidas.

## **5. EQUIPE RESPONSÁVEL**

Grupo de Trabalho da Rede de Enfrentamento à violência doméstica contra a Mulher, Guarda Municipal de Várzea Grande e Polícia Militar.

## **6. METODOLOGIA**

### **6.1 Implementação:**

Para a implementação do projeto Patrulha Maria da Penha serão adotadas as seguintes medidas:

a) Capacitação de policiais militares e guardas municipais, que tenham perfil e manifestem interesse em trabalhar no projeto;

b) Criação da Seção Administrativa Patrulha Maria da Penha, responsável pela coleta e manutenção de cadastro das assistidas que tenham medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário; confecção do itinerário da viatura (cartão programa) na visitação das assistidas; encaminhamentos de relatórios, avaliações de risco e outros documentos necessários para o funcionamento do programa;

c) Destinação de um telefone funcional para divulgação às assistidas e contato direto com a Patrulha;

d) Destinação de uma viatura, devidamente caracterizada, para atender o programa;

e) Criação de um cadastro no CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública) e demais unidades de atendimento de mulheres que possuem medidas protetivas de urgência deferidas e são assistidas pelo programa.

## **6.2 Operacionalização:**

### **6.2.1 - Polícia Judiciária Civil**

a) Na Delegacia, durante o atendimento, a mulher em situação de violência doméstica e familiar será informada e esclarecida acerca da possibilidade de requerimento de medidas protetivas, dentre elas a inclusão no serviço Patrulha Maria da Penha.

b) O preenchimento da avaliação de risco<sup>1</sup> deverá ser realizado pela equipe multidisciplinar e, diante da impossibilidade, pelo servidor da Delegacia de Polícia Civil.

c) Caso não seja possível o preenchimento da avaliação de risco durante o plantão, a mulher deverá ser orientada a comparecer, no primeiro dia útil seguinte, na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, para preenchimento da referida avaliação;

d) A mulher não comparecendo, no primeiro dia útil seguinte, na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, a avaliação de risco deverá ser preenchida pela Patrulha Maria da Penha, quando realizar a primeira visita à assistida;

e) A autoridade policial encaminhará ao Poder Judiciário o requerimento de medidas protetivas e a avaliação de risco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Deverá, ainda, a autoridade policial anexar cópia da avaliação de risco no inquérito policial;

f) Com base no resultado da avaliação serão afixadas tarjas no inquérito policial a fim de identificar o risco apurado (Moderado – Grave – Extremo), empreendendo a celeridade que o caso requerer.

---

<sup>1</sup> Vide Anexo B do Protocolo de Atendimento dos/as Patrulheiros/as

### **6.2.2 - Poder Judiciário**

**a)** Autuado o pedido de medidas protetivas, caberá ao Poder Judiciário inserir a assistida no serviço “Patrulha Maria da Penha” com fixação de periodicidade mínima entre as visitas, de acordo com o risco apurado na avaliação, nos seguintes termos:

- Risco Extremo – visitas frequentes (no mínimo quinzenais);
- Risco Grave – visitas periódicas (no mínimo mensal);
- Risco Moderado – visitas ocasionais (no mínimo a cada quarenta e cinco dias)

**b)** Informar diariamente por meio eletrônico, à Coordenação Administrativa da Patrulha Maria da Penha, as medidas protetivas deferidas.

**c)** Caso não haja pedido de inserção na Patrulha Maria da Penha pela assistida, o(a) Juiz(a) poderá, a seu critério, com base na avaliação de risco, determinar a realização de, ao menos, 01 (uma) visita inicial à assistida e ao/à autor/a do fato, bem como 01 (uma) reavaliação do risco;

**d)** A autoridade judiciária expedirá ofício, contendo cópia da decisão e da avaliação de risco, à Seção Administrativa Patrulha Maria da Penha, devendo constar do mesmo o endereço da assistida e do/a autor/a do fato e, sempre que possível, o número de telefone de ambos. O referido ofício será expedido no momento da expedição da intimação para os envolvidos e cumprido, se for o caso, durante o plantão;

**e)** Quando da distribuição do inquérito policial, após manifestação do(a) representante do Ministério Público, caberá ao(a) Juiz(a) determinar, conforme requerimento do Ministério Público, a reavaliação do risco, a ser realizada pela Patrulha Maria da Penha.

**f)** Inserção das medidas protetivas deferidas em banco de dados, a ser compartilhada com a Seção Administrativa Patrulha Maria da Penha, constando: nome da assistida, nome do/a autor/a do fato e código do procedimento;

**g)** Encaminhado relatório pela Patrulha, havendo alteração da situação (agravamento) e/ou descumprimento das medidas protetivas pelo/a autor/a do fato, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para análise de eventual pedido de prisão, audiência de justificação ou determinação de advertência ao/à autor/a do fato, nesse último caso, a ser realizada pela Patrulha.

### **6.2.3 - Guarda Municipal e Polícia Militar**

**a)** Os agentes de segurança, após a capacitação, serão escalados em duplas (preferencialmente uma mulher por dupla), em viatura devidamente caracterizada, e atuarão sob a fiscalização da Coordenação da Patrulha Maria da Penha.

**b)** Cada uma das duplas atuará em uma determinada área de abrangência, a ser definida pela Seção Administrativa da Coordenação, e será responsável pelas visitas às assistidas, garantindo-se a criação de vínculo e confiança, evitando-se que cada visita seja realizada por um policial diferente;

**c)** As visitas às assistidas dar-se-ão através do itinerário (cartão programa) a ser formulado pela Seção Administrativa da Coordenação.

**d)** A primeira visita à assistida e ao/à autor/a do fato ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, independentemente do grau de risco, a contar do recebimento do ofício encaminhado pelo Poder Judiciário;

**e)** No ato da primeira visita, a Patrulha deverá esclarecer a assistida e advertir o/a autor/a do fato quanto as medidas protetivas deferidas, lendo-as e explicando-as. Deverá, ainda, prestar esclarecimentos à assistida sobre o serviço, sua finalidade e periodicidade das visitas (de acordo com o grau de risco);

**f)** Caso não seja possível o preenchimento da avaliação de risco, pela Polícia Judiciária Civil, a avaliação deverá ser preenchida pela Patrulha Maria da Penha, na realização da primeira visita à assistida;

**g)** A cada visita deverá ser preenchido o formulário padrão, o qual deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário todo primeiro dia útil de cada mês, salvo em caso de situação excepcional – agravamento do risco e/ou descumprimento da medida protetiva –, em que a comunicação ao Juízo deverá ser imediata e o ofício de encaminhamento destacar de maneira clara a urgência do caso;

**h)** Na hipótese de mudança de endereço pela assistida, não sendo possível realizar sequer a primeira visita, deverá a Patrulha buscar informações junto aos vizinhos e familiares, no intuito de encontrá-la e promover a visita. Não sendo possível, deverá informar ao Poder Judiciário o ocorrido e as diligências empreendidas na tentativa de sua localização;

**i)** Na hipótese do autor do fato estar no local descumprindo a medida protetiva, da qual tenha sido intimado, caracterizar-se-á, em tese, o crime previsto no artigo 24-A, da

Lei 11.340/2006, devendo ser adotadas as medidas legais pertinentes.

**j)** Caso a assistida apresente termo de renúncia as medidas protetivas deferidas em seu favor, certificar a situação encontrada e cientificar à Coordenação da Patrulha, para posterior informação ao Poder Judiciário, sobrestando o procedimento até nova determinação do Poder Judiciário.

**k)** Na hipótese das medidas estarem em vigor e o autor do fato estar no local com o consentimento da vítima, a qual deverá ser questionada a respeito isoladamente, certificar a ocorrência e colher termo de renúncia devidamente assinado pela vítima, o qual deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário para verificação de extinção das Medidas Protetivas.

**l)** Havendo por parte da assistida manifestação do desejo pela extinção das medidas protetivas, a Patrulha deverá certificar a situação e comunicar o Poder Judiciário.

**m)** Caso haja desistência apenas do serviço, a Patrulha deverá realizar a reavaliação do risco e encaminhá-la, junto com o formulário padrão, ao Poder Judiciário;

**n)** Caso a assistida necessite da Patrulha fora do horário de atendimento, deverá acionar os agentes de segurança, que deverão registrar a reclamação de descumprimento da medida protetiva, comunicando a Polícia Judiciária Civil para as providências.

**o)** Caso não haja alteração significativa na situação fática, deverá a Patrulha realizar a reavaliação de risco, para análise do reenquadramento, se for o caso, nos seguintes prazos:

- Risco Extremo – 15 (quinze) dias;
- Risco Grave – 30 (trinta) dias;
- Risco Moderado – 45 (quarenta e cinco dias) dias.

### **6.2.3 Ministério Público**

**a)** Ainda que não exista inclusão no Programa, o Ministério Público poderá solicitar a realização de visita com reavaliação do risco, a ser realizada pela Patrulha, sempre que julgar necessário.

**b)** Acompanhar as medidas protetivas em curso junto a Vara Especializada de Violência Doméstica e requerer o que for necessário para a efetividade do Programa Patrulha Maria da Penha.

#### **6.2.4 Defensoria Pública**

a) Atendimento da assistida em todas as questões processuais e encaminhamentos pertinentes na área de educação, saúde, bem-estar social e outros.